



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e considerando as normas contábeis e as tendências de apontamentos pelo TCE/RS, considerando a prestação de contas do uso de automóvel particular, previsto no art. 4º, §5º, alínea 'c',

DETERMINA:

1. O Vereador ou Servidor deverá apresentar no mínimo duas notas fiscais eletrônicas para comprovar o uso de combustível, sempre obedecido o limite de gasto empenhado pela Contabilidade:
 - I - 1 (uma) nota de combustível da cidade de origem (Santo Ângelo), na data de início da viagem ou no dia anterior, em qualquer valor
 - II - 1 (uma) nota de combustível da cidade de destino, na data de retorno da viagem, em qualquer valor.
2. Serão aceitas notas de combustível dentro do itinerário da viagem, obedecidos os limites de valores concedidos pela Contabilidade a título de adiantamento.
3. O objetivo do previsto no item '1' é comprovar que tomador saiu e retornou à origem em datas compatíveis ao solicitado.
4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial de atos do Legislativo.

CUMPRASE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

Everaldo de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo